Proc. 13 622/45

(CNT-30-46)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer de recurso extraordinário apoiado nos preceitos legais que o admitem.

vistos e Relatados êstes autos em que são partes, como recorrente, Sociedade Técnica e Comercial Anhan-guera Ltda., e como recorrido Benedito Pedrazza:

A Sociedade Técnica e Comercial Anhanguera Ltda. não se conformando com a decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, na apreciação do processo em que contende com Benedito Pedrasza, oferece recurso extraordinário para êste Conselho, onde tenta demonstrat haver aquela decisão infringido preceitos legais Egentes.

Consta, todavia, dos presentes autos, exaustiva e bem fundamentada omitestação às arguições da recorrente, revelando a dinconsistência daquelas argumentações.

Isto posto,

CONSIDERANDO que o presente recurso extraordinário não se enquadra nos dispositivos legais que deveriam autorisá-lo (896, letras <u>a</u> e <u>b</u> da Consolidação das Leis do Trabalho)-;

RESOLVE o Conselho Macional do Trabalho, unanimemente, dele não tomar conhecimente, por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1946.

a) Mancel Caldeira Netto

Vice - Presidente no exercício da presidencia Relator

a) Ozeas Motta

Progurador

a) Bantista Bittencourt
Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiga" em /4/3 /46